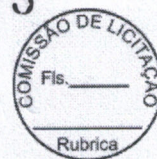


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA

001275



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20170202

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20170202, que fazem entre si o município de OEIRAS DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA e L & R DO BRASIL COM E SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES LTDA-ME

O Município de OEIRAS DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Presidente Medici, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.876.413/0001-95, representado pelo(a) Sr(a). FRANCINEI ANDRADE AMARO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 563.825.702-06, residente na PREF. ARTEMIO ARAUJO, 1255, e de outro lado a licitante L & R DO BRASIL COM E SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 13.251.937/0001-81, estabelecida na rua Barão de Igarapémiri, GUAMÁ, Belém-PA, CEP 66075-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANDREMILTON GOES RODRIGUES, residente na TV FRANCISCO MONTEIRO 512, CANUDOS, Belém-PA, CEP 66060-000, portador do(a) CPF 264.611.022-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2017-00009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ.(FUNDEB, PNAT, Q.S.E E COVENIOS), de acordo com as especificações constantes do Anexo I..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010744	02 ROTA: BETÂNIA - JARITÉ - FILADÉLFIA. ROTA FLUVIAL: BETÂNIA, JARITÉ, FILADÉLFIA ATÉ AMÉRICO BRASIL. TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,92 KM/MÊS 82,32 KM/ANO 905,52)	QUILÔMETRO ESCOLA	400,00	24,000	9.600,00
010767	06 ROTA: ILHA REDONDA ROTA FLUVIAL: IDA E VOLTA: ILHA REDONDA ATÉ A ESCOLA AMÉRICO BRASIL. TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 3,5KM, KM/MÊS 73,5KM, KM/ANO 808,5KM)	QUILÔMETRO	350,00	24,400	8.540,00
010780	11 ROTA: ENTRADA DA COLONIA - PONTE DO SÃO RAIMUNDO ROTA TERRESTRE: IDA E VOLTA - ENTRADA DA COLONIA - PONTE DO SÃO RAIMUNDO ATÉ A ESCOLA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO (KM/DIA 55KM, KM/MÊS 1.155KM, KM/ANO 12.705KM)	QUILÔMETRO	4.000,00	4,000	16.000,00
010782	13 ROTA: BOCA DO RIO DE OEIRAS ROTA FLUVIAL: IDA E VOLTA - BOCA DO RIO DE OEIRAS ATÉ A ESCOLA DOM MANUEL. TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 5,3KM, KM/MÊS 111,3KM, KM/ANO 1224,3KM)	QUILÔMETRO	4.000,00	24,500	98.000,00
010784	15 ROTA: MATADOURO ALFAIA RIO OEIRAS ROTA FLUVIAL: IDA E VOLTA - MATADOURO ALFAIA RIO OEIRAS ATÉ A ESCOLA DOM MANUEL. TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 4KM, KM/MÊS 84KM, KM/ANO 924KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,400	9.760,00
010785	16 ROTA: BOCA DO RIO OEIRAS ROTA FLUVIAL: IDA E VOLTA - BOCA DO RIO DE OEIRAS ATÉ A ESCOLA DOM MANUEL. TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,7KM, KM/MÊS 77,7KM, KM/ANO 854,7KM)	QUILÔMETRO	350,00	24,400	8.540,00
010789	20 ROTA: IGARAPÉ CARARÁ ROTA FLUVIAL: IDA E VOLTA - IGARAPÉ CARARÁ ATÉ A ESCOLA DOM PEDRO I. TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 4,3KM, KM/MÊS 90,3KM, KM/ANO 993,3KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,400	9.760,00

AV.XV DE NOVOEMBRO,1198-LIBERDADE-OEIRAS DO PARÁ

001276

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA



010792	115 ROTA: ILHA DO MARITUBA, ILHA NOVA, ATURIÁ ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - ILHA DO MARITUBA, ILHA NONA, ATURIÁ ATÉ A ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 4KM, KM/MES 84KM KM/ANO 924KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,500	9.800,00
010795	118 ROTA: MURUJUCÁ GRANDE ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - MURUJUCÁ GRANDE ATÉ A ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, TURNO: MATUTINO/VEPERTINO (KM/DIA 4KM, KM/MES 84KM KM/ANO 924KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,500	9.800,00
010798	121 ROTA: ATURIÁ ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - ATURIÁ ATÉ A ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 4,9KM, KM/MES 102,9KM KM/ANO 1.131,9KM)	QUILÔMETRO	500,00	24,500	12.250,00
010801	124 ROTA: PONTA DO CAÍ GRANDE ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - PONTA DO CAÍ GRANDE ATÉ A TENENTE DIOGO LUIZ REBELO, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 2,72KM, KM/MES 57,12KM KM/ANO 628,32KM)	QUILÔMETRO	200,00	24,500	4.900,00
010804	127 ROTA: AS CABECEIRA DO IGARAPÉ PIRÍ RIO ARATICÚ ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - AS CABECEIRA DO IGARAPÉ PIRÍ RIO ARATICÚ ATÉ A ESCOLA DA ZONA URBANA, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 4,3KM, KM/MES 90,3KM KM/ANO 993,3KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,500	9.800,00
010809	132 ROTA: MATADOURO DO ZECA ALFAIA, RIO OEIRAS ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - MATADOURO DO ZECA ALFAIA, RIO OEIRAS ATÉ A ESCOLA DA ZONA URBANA, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 6,8KM, KM/MES 142,8KM KM/ANO 1.570,8KM)	QUILÔMETRO	600,00	24,500	14.700,00
010810	133 ROTA: RIO ANAUERÁ, BARRADA ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - RIO ANAUERÁ, BARRADA ATÉ A ESCOLA DA ZONA URBANA, TURNO: NOTURNO (KM/DIA 6KM, KM/MES 126KM KM/ANO 1.386KM)	QUILÔMETRO	500,00	24,500	12.250,00
010815	138 ROTA: VILA CARARÁ/VILA TEÓFILO ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - VILA CARACARÁ/VILA TEÓFILO ATÉ A ESCOLA DA ZONA URBANA, TURNO: MATUTINO/VEPERTINO (KM/DIA 70KM, KM/MES 1.470KM KM/ANO 16.170KM)	QUILÔMETRO	5.000,00	5,000	25.000,00
010817	79 ROTA: ABAIXO DA VILA VALÉRIO RIO ARIOCA ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - ABAIXO DA VILA VALÉRIO RIO ARIOCA ATÉ A ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA, TURNO: VEPERTINO (KM/DIA 3,3KM/MES 69,3KM/ANO 762,3KM)	QUILÔMETRO	250,00	24,500	6.125,00
010822	84 ROTA: ESFRIA SACO / COMUNIDADE CUMBUCÃO BR422 ROTA TERRESTRE :IDA E VOLTA - ESFRIA SACO / COMUNIDADE CUMBUCÃO ATÉ A ESCOLA NOVO EDEM, TURNO: MATUTINO/VEPERTINO (KM/DIA 74KM, MES 1.554KM, ANO 17.094KM)	QUILÔMETRO	5.000,00	4,300	21.500,00
010823	85 ROTA: AS CABECEIRA DO RIO ITAUCUZINHO ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - AS CABECEIRA DO RIO ITAUCUZINHO ATÉ A ESCOLA RAIMUNDO CALDAS, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 4,2KM, MES 88,2KM, ANO 970,2KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,500	9.800,00
010828	90 ROTA: IGARAPÉ AÇÚ, CAMIRANGA ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - IGARAPÉ AÇÚ, CAMIRANGA ATÉ A ESCOLA RAIMUNDO CALDAS, TURNO: VEPERTINO (KM/DIA 3,9KM, MES 81,9KM, ANO 900,9KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,500	9.800,00
010829	91 ROTA: RIO PARÁ E PRAIA GRANDE ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - RIO PARÁ E PRAIA GRANDE ATÉ A ESCOLA RAIMUNDO CALDAS, TURNO: MATUTINO/NOTURNO (KM/DIA 4,5KM, MES 94,5KM, ANO 1.039,5KM)	QUILÔMETRO	450,00	24,500	11.025,00
010831	22 ROTA: AS CABECEIRAS DO RIO MOCAJATUBA AO BUZINA ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - AS CABECEIRAS DO RIO MOCAJATUBA AO BUZINA ATÉ A ESCOLA DOM PEDRO I. TURNO:MATUTINO KM/DIA 3,5KM, KM/MÉS 73,5KM, KM/ANO 808,5KM)	QUILÔMETRO	350,00	24,500	8.575,00
010834	25 ROTA: IGARAPÉ BUZINA ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - IGARAPÉ BUZINA ATÉ A ESCOLA DOM PEDRO I. TURNO:MATUTINO KM/DIA 5,9KM, KM/MÉS 123,9KM, KM/ANO 1362,9KM)	QUILÔMETRO	600,00	24,400	14.640,00
010838	28 ROTA: VILAREJO REPARTIMENTO RIO OEIRAS ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - VILAREJO REPARTIMENTO RIO OEIRAS ATÉ A ESCOLA DR.LAMEIRA BITTENCOURT.	QUILÔMETRO	300,00	24,500	7.350,00

AV.XV DE NOVEMBRO,1198-LIBERDADE-OEIRAS DO PARÁ

001277

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



	TURNO:MATUTINO (KM/DIA 3,4KM, KM/MÊS 71,4KM, KM/ANO 785,4KM)						
010840	94 ROTA: DA BOCA DO JACAREQUARA DO RIO ARIOCA ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - DA BOCA DO JACAREQUARA DO RIO ARIOCA ATÉ A ESCOLA SANTANA I, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,6KM, MES 75,6KM, ANO 831,6KM).	QUILÔMETRO	300,00	24,500	7.350,00		
010842	31 ROTA: SÍTIO CASTANHAL ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SÍTIO CASTANHAL ATÉ A ESCOLA MARIA LUIZA BALIEIRO SOARES. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 3,55KM, KM/MÊS 74,55KM, KM/ANO 820,5KM)	QUILÔMETRO	350,00	24,500	8.575,00		
010847	97 ROTA: IGARAPÉ CARARÍ NO RIO ARACAERÚ ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - IGARAPÉ CARARÍ NO RIO ARACAERÚ ATÉ A ESCOLA SANTINO DOS SANTOS ARAÚJO, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,7KM, MES 94,017KM, ANO 854,7KM).	QUILÔMETRO	300,00	24,500	7.350,00		
010850	100 ROTA: RIO URUBUENA ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - RIO URUBUENA ATÉ A ESCOLA SANTINO DOS SANTOS ARAÚJO, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,82KM, MES 80,22KM, ANO 882,42KM).	QUILÔMETRO	350,00	24,500	8.575,00		
010851	101 ROTA: FURO DO BUIUCÚ ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - FURO DO BUIUCÚ ATÉ ESCOLA SANTINO DOS SANTOS ARAÚJO, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,41KM, MES 71,61KM, ANO 787,71KM).	QUILÔMETRO	300,00	24,500	7.350,00		
010853	34 ROTA: ILHA PONTA ALEGRE - ILHA NOVA ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - ILHA PONTA ALEGRE ILHA NOVA ATÉ A ESCOLA MARIA LUIZA BALIEIRO SOARES. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 3,6KM, KM/MÊS 75,6KM, KM/ANO 831,6KM)	QUILÔMETRO	350,00	24,500	8.575,00		
010855	103 ROTA: FURO DO BUIUCU RIO ARACAERÚ ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - FURO DO BUIUCU RIO ARACAERÚ ATÉ A ESCOLA SANTINO DOS SANTOS ARAÚJO, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 4,2KM, MES 88,2KM, ANO 970,2KM).	QUILÔMETRO	400,00	24,500	9.800,00		
010860	107 ROTA: PAPAGAIO, IGARAPÉ ARACAPACÁ, ILHA DO CARAM ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - PAPAGAIO, IGARAPÉ ARACAPACÁ, ILHA DO CARAMUJO ATÉ A ESCOLA SÃO FRANCISCO XAVIER, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,82KM, MES 80,22KM, ANO 882,42KM).	QUILÔMETRO	300,00	24,500	7.350,00		
010862	109 ROTA: ILHA DO JUNCO/FAZ A COSTA ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - ILHA DO JUNCO/FAZ A COSTA ATÉ A ESCOLA SÃO FRANCISCO XAVIER, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 3,3KM, MES 69,3KM, ANO 762,3KM).	QUILÔMETRO	300,00	24,500	7.350,00		
010864	37 ROTA: MATADOURO ALFAIA ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - MATADOURO ALFAIA ATÉ A ESCOLA FRANCISCO DE M.FURTADO. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 3,5KM, KM/MÊS 73,5KM, KM/ANO 808,5KM)	QUILÔMETRO	350,00	24,450	8.557,50		
010867	113 ROTA: MURUJUCÁ MIRIM ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - MURUJUCÁ MIRIM ATÉ A ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 3,41KM, MES 71,61KM, ANO 787,71KM).	QUILÔMETRO	250,00	24,500	6.125,00		
010871	41 ROTA: CONGREGAÇÃO BETÂNIA RIO OEIRAS ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - CONGREGAÇÃO BETÂNIA RIO OEIRAS ATÉ A ESCOLA GUIMARÃES ROSA. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 4,6KM, KM/MÊS 96,6KM, KM/ANO 1062,6KM)	QUILÔMETRO	600,00	24,400	14.640,00		
010875	45 ROTA: IGARAPÉ DO CAMPO RIO ANAUERÁ BARRADA ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - IGARAPÉ DO CAMPO RIO ANAUERÁ BARRADA ATÉ A ESCOLA JOÃO BATISTA. TURNO:VESPERTINO (KM/DIA 4,3KM, KM/MÊS 90,3KM, KM/ANO 993,3KM)	QUILÔMETRO	350,00	24,500	8.575,00		
010876	46 ROTA: FURO DO MALAQUIAS RIO PROANÃ ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - FURO DO MALAQUIAS RIO PROANÃ ATÉ A ESCOLA JOÃO PAULO II. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 3,4KM, KM/MÊS 71,4KM, KM/ANO 785,4KM)	QUILÔMETRO	350,00	24,500	8.575,00		
010880	51 ROTA: SÍTIO MADEIRA RIO PROANÃ ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SÍTIO MADEIRA RIO PROANÃ ATÉ A ESCOLA JOÃO PAULO II. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 4,3KM, KM/MÊS 90,3KM, KM/ANO 993,3KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,500	9.800,00		

AV.XV DE NOVEMBRO,1198-LIBERDADE-OEIRAS DO PARÁ

001278

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



010881	52 ROTA: ILHA DO MAUIIRA ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - ILHA DO MAUIIRA ATÉ A ESCOLA JOÃO PAULO II. TURNO:VESPERTINO (KM/DIA 4,5KM, KM/MÊS 94,5KM, KM/ANO 1039,5KM)	QUILÔMETRO	600,00	24,500	14.700,00
010884	55 ROTA: SÍTIO CHICÓ NO RIO CARACURÚ ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SÍTIO CHICÓ NO RIO CARACURÚ ATÉ A ESCOLA JOSÉ DE ANCHIETA. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 3,1KM, KM/MÊS 65,1KM, KM/ANO 716,1KM)	QUILÔMETRO	300,00	24,500	7.350,00
010892	77 ROTA: MURUNIM RIO ANAUERÁ ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - MURUNIM RIO ANAUERÁ ATÉ A ESCOLA MARIA DOMINGAS DA SILVA RODRIGUES, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 3KM,KM/MES 63KM KM/ANO 693KM)	QUILÔMETRO	250,00	24,500	6.125,00
010893	62 ROTA: SÍTIO SOBRADO RIO PROANÁ ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SÍTIO SOBRADO RIO PROANÁ ATÉ A ESCOLA MACHADO DE ASSIS. TURNO:VESPERTINO (KM/DIA 3,65KM, KM/MÊS 76,65KM, KM/ANO 843,15KM)	QUILÔMETRO	300,00	24,500	7.350,00
010895	63 ROTA: COMUNIDADE PALMEIRA RIO PROANÁ ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - COMUNIDADE PALMEIRA RIO PROANÁ ATÉ A ESCOLA MACHADO DE ASSIS. TURNO:VESPERTINO (KM/DIA 4,9KM, KM/MÊS 102,9KM, KM/ANO 1.131,9KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,500	9.800,00
010898	65 ROTA: SÍTIO GAMA RIO OEIRAS ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SÍTIO GAMA RIO OEIRAS ATÉ A ESCOLA MAGALHÃES BARATA. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 4,5KM, KM/MÊS 94,5KM, KM/ANO 1.039,50KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,500	9.800,00
010901	73 ROTA: CARACURÚ ACIMA DO PORFÍRO ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - CARACURÚ ACIMA DO PORFÍRO ATÉ A ESCOLA MARIA DOMINGAS DA SILVA RODRIGUES, TURNO: VESPERTINO (KM/DIA 4,3KM,KM/MES 90,3KM KM/ANO 993,3KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,500	9.800,00
010902	67 ROTA: SÍTIO PARURU RIO OEIRAS ROTA FLUVIAL:IDA E VOLTA - SÍTIO PARURU RIO OEIRAS ATÉ A ESCOLA MAGALHÃES BARATA. TURNO:MATUTINO (KM/DIA 3,9KM, KM/MÊS 81,9KM, KM/ANO 900,9KM)	QUILÔMETRO	400,00	24,500	9.800,00
010907	70 ROTA: SÍTIO MADEIRA RIO ANAUERÁ ROTA FLUVIAL :IDA E VOLTA - SÍTIO MADEIRA RIO ANAUERÁ ATÉ A ESCOLA MARIA DOMINGAS DA SILVA RODRIGUES, TURNO: MATUTINO (KM/DIA 3,41KM,KM/MES 71,61KM KM/ANO 787,71KM)	QUILÔMETRO	300,00	24,500	7.350,00
				VALOR GLOBAL R\$	558.137,50

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2017-00009 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 558.137,50(quinhetos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

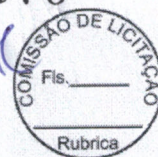
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do

AV.XV DE NOVEMBRO,1198-LIBERDADE-OEIRAS DO PARÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

001279



CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2017-00009.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 06 de Março de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

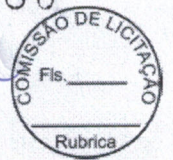
1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-00009;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

AV.XV DE NOVEMBRO,1198-LIBERDADE-OEIRAS DO PARÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

001280



1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2017-00009;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

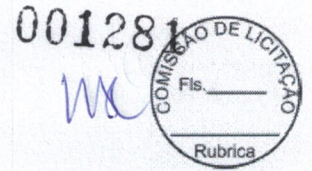
1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



comunicação;

- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

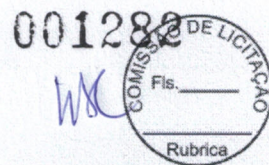
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1515.123680028.2.138 Manutenção do PNATE-FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 558.137,50.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

001283



CONTRATANTE, situado na Rua Presidente Medici, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

001284



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

001285

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2017-00009, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de OEIRAS DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OEIRAS DO PARÁ - PA, em 06 de Março de 2017

FRANCINEI ANDRADE
AMARO:56382570206

Assinado de forma digital por
FRANCINEI ANDRADE
AMARO:56382570206
Dados: 2017.03.06 09:37:51 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BASICA
CNPJ(MF) 04.876.413/0001-95
CONTRATANTE

L & R DO BRASIL COM E SERVICOS DE
CONSTRUCOES LTD:13251937000181

Assinado de forma digital por L & R DO BRASIL COM E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTD:13251937000181
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multiple,
ou=Certificado P1 A3, cn=L & R DO BRASIL COM E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTD:13251937000181
Dados: 2017.03.06 13:36:11 -03'00'

L & R DO BRASIL COM E SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ 13.251.937/0001-81
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Francisco Manoel O. Maia

2. Luiz Martins Neto